



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 189/18
Nº 190/18

PROTOCOLOS Nº 14.683.570-8
Nº 14.683.514-7

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 88/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 170/18 e 171/18-Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Piraquara, nº 810, Jardim Weissopolis, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6571/17, de 15/12/17, pelo período de 26/12/17 a 31/12/19.



PROCESSOS N° 189/18 e N° 190/18

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 1909/07, de 20/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5853/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEIF/CEE n° 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 77 e 90)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 594/17, de 23/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 27/11/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 87 a 105 e 100 a 118)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n° 438/17 e n° 439/17, de 18/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 108 e 121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 128/18 e n° 129/18 - CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 111 e 124)

Aos protocolos, fls. 115 e 116, 128 e 129, foram anexados cópia da Informação do NRE da Área Metropolitana Norte sobre o Certificado de Conformidade e o Quadro de Avaliação Interna do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSOS N° 189/18 e N° 190/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física: a parte estrutural apresenta bom estado de conservação, pintado recentemente. Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores em alguns locais, possui Brigada Escolar constituída com cronograma de ações previstas em calendário (...).

Melhorias efetuadas: aquisição de dois armários de aço; um computador; duas escrivaninhas; dois aparelhos de som; construção de seis mesas de concreto para xadrez; cobertura ao acesso para a sala dos professores; melhorias na biblioteca e no Laboratório de Informática e pátio; aquisição de câmeras de monitoramento nas salas de aulas; arquibancada na quadra coberta; instalação de computadores do Proinfo; reparos nos banheiros dos alunos e dois ventiladores no Laboratório de Ciências (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: situa-se do lado esquerdo do primeiro bloco e possui área aproximada de 80 m². O espaço conta com três bancadas em granito, com três pias, TV pendrive, quadro de giz, réplica de esqueleto, de célula e 22 banquetas (...).

A **Biblioteca** está localizada do lado direito do primeiro bloco, possuindo área aproximada de 50 m². Para a guarda dos livros dispõe de 25 estantes de metal. O acervo total é de aproximadamente 6190 livros, além de revistas e gibis. O ambiente é ventilado e possui boa iluminação (...).

A escola conta com um **Laboratório de Informática** em funcionamento, estando no primeiro bloco. O ambiente dispõe de 23 computadores do Proinfo (...).

Dispõe de uma **quadra poliesportiva** coberta com arquibancadas, cercada com telas, em bom estado de conservação. E uma quadra poliesportiva aberta, cimentada, com traves e cercada por alambrado (...).

Acessibilidade, a escola situa-se em um terreno plano, com calçadas laterais em cimento, fitas adesivas antiderrapantes no piso, além de possuir **sanitário adaptado** (...).

A instituição anexou ao processo o **Atestado de Conformidade**, e o pedido de obtenção do Certificado de Conformidade tramita sob protocolado n° 14.907.987-8 (...).

A direção apresentou o **Laudo da Inspeção Sanitária** da Secretaria Municipal de Saúde, cuja vistoria foi realizada no dia 25/05/17. A validade do documento é de dois anos a partir da data de vistoria (...).



PROCESSOS N° 189/18 e N° 190/18

(...) Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 116 e 128, abaixo descritos:

a) **Avaliação do Ensino Fundamental Fase II – EJA**

DISCIPLINA	ORGANIZAÇÃO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
LEM - INGLÊS	COLETIVO	-	26	30	33	32	-	18	19	19	24	-	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-	5	10	12	8
	INDIVIDUAL	35	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-
GEOGRAFIA	COLETIVO	-	27	28	32	42	-	23	13	21	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	15	11	12
	INDIVIDUAL	41	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-
PORTUGUÊS	COLETIVO	-	13	27	33	43	-	9	21	22	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6	11	9
	INDIVIDUAL	24	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-
ED. FÍSICA	COLETIVO	-	25	25	25	39	-	23	12	16	19	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	11	9	20
	INDIVIDUAL	42	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-
HISTÓRIA	COLETIVO	-	29	28	26	22	-	22	16	12	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	12	14	2
	INDIVIDUAL	48	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-
CIÊNCIAS	COLETIVO	-	25	31	43	36	-	21	19	25	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	12	18	19
	INDIVIDUAL	34	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-
MATEMÁTICA	COLETIVO	-	25	32	42	41	-	21	24	31	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	8	11	13
	INDIVIDUAL	25	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-
ARTE	COLETIVO	-	26	28	36	40	-	16	20	22	21	-	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	6	6	13	19
	INDIVIDUAL	23	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-

Ensino Médio

DISCIPLINA	ORGANIZAÇÃO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
LEM - INGLÊS	COLETIVO	-	42	14	44	29	-	15	8	16	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	6	28	14
	INDIVIDUAL	25	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-
GEOGRAFIA	COLETIVO	-	48	14	43	26	-	14	8	17	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	6	26	13
	INDIVIDUAL	26	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-
PORTUGUÊS	COLETIVO	-	-	25	54	28	-	-	-	20	17	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	37	16
	INDIVIDUAL	4	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
ED. FÍSICA	COLETIVO	-	6	18	31	18	-	4	4	13	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14	18	13
	INDIVIDUAL	28	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-
HISTÓRIA	COLETIVO	-	41	23	36	20	-	14	8	17	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	15	19	7
	INDIVIDUAL	27	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-
BIOLOGIA	COLETIVO	-	21	16	41	30	-	8	8	17	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	8	24	17
	INDIVIDUAL	19	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-
MATEMÁTICA	COLETIVO	-	24	27	51	30	-	9	18	16	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	9	35	18
	INDIVIDUAL	28	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-
ARTE	COLETIVO	-	22	44	33	20	-	7	26	14	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	18	19	5
	INDIVIDUAL	25	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-
FÍSICA	COLETIVO	-	18	51	41	24	-	9	24	17	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	27	24	11
	INDIVIDUAL	23	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
QUÍMICA	COLETIVO	-	36	36	44	26	-	10	22	16	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	14	28	16
	INDIVIDUAL	32	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	-
FILOSOFIA	COLETIVO	-	-	21	32	19	-	-	8	13	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	19	7
	INDIVIDUAL	23	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-
SOCIOLOGIA	COLETIVO	-	17	16	31	22	-	7	8	13	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	8	18	10
	INDIVIDUAL	26	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 27/11/17 e 28/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 105 e fl. 118).



PROCESSOS N° 189/18 e N° 190/18

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. De acordo com o § 3º do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

As Matrizes Curriculares, fls. 86 e 99, são partes integrantes do volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10 – CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Oscar Joseph D’Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Oscar Joseph D’Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSOS N° 189/18 e N° 190/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício do CEE/PR